



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.  
Barra dos Coqueiros/SE, 25 de janeiro de 2017.  
*Roberto das Chagas Rodrigues*  
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES  
Presidente da Câmara

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**CONTRATADA:** Supermercado Delícia LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros, para a manutenção da Câmara Municipal.

**VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros; 6324 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo; 33.90.30.00.00 - Material de Consumo; FR (000).

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, instituída pela Portaria n.º 01/2016, de 02 de janeiro de 2017, vem apresentar justificativa de Contratação com a Empresa Supermercado Delícia LTDA, para o fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros, para a manutenção da Câmara Municipal, , importando o valor global em **R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)** e que se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação.

Para tanto, instruiu o pleito com a documentação necessária:

Conforme documentação acostada aos autos vê-se que a pretendida prestação de serviços poder-se-á efetivar através do instituto da Dispensa de Licitação, à luz do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que o serviço precisa ser executado o quanto antes e em atendimento das finalidades precípuas da secretaria solicitante.

Assim dispõe aquele inciso ser dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprover. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse “procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta”, por outro, busca-se a “melhor proposta possível”.

**CONSIDERANDO** a importância do referido objeto para a manutenção dos serviços da administração pública deste município, que se torna imprescindível a contratação, sendo necessária a eficácia da execução.

**CONSIDERANDO** que a empresa a ser contratado é conceituada, por estar no ramo há alguns anos desempenhando suas atividades de forma eficaz e com muita qualidade.

### **II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa Supermercado Delícia LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação, com vistas ao atendimento das necessidades destas peças, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e demais condições constantes no projeto básico. (docs. nos autos).

### **III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa Supermercado Delícia LTDA, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento para Contratação destes serviços, é que entendemos ser dispensada a licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa Supermercado Delícia LTDA em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta que a empresa apresentou foi no valor total de **RS 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)**.

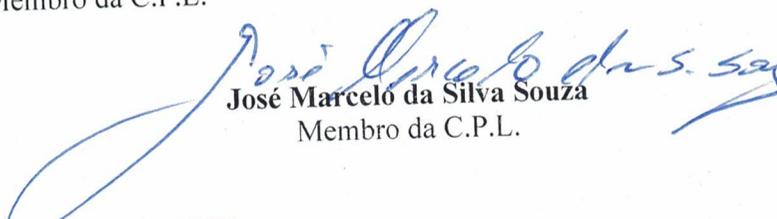
Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Presidente da Câmara, para, querendo, ratificá-la, determine sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Barra dos Coqueiros/Se, 25 de janeiro de 2017.

  
**Débora Regina Xavier Vieira**  
Presidente da C.P.L.

  
**Clesy Mary Rodrigues dos Santos**  
Membro da C.P.L.

  
**Gerson Batista Teles Junior**  
Membro da C.P.L.

  
**José Marcelo da Silva Souza**  
Membro da C.P.L.

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Justificativa de Dispensa** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/Se, 25 de janeiro de 2017.

  
**Débora Regina Xavier Vieira**  
Presidente da C.P.L.